



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 10818/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

**ACÓRDÃO AC2 TC 03901/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 07/2014, Contrato PJ-022/2014 e Termo Aditivo nº 01

OBJETO: Obras de restauração da Rodovia PB 079, trecho: BR 230/Juarez Távora/Alagoa Grande.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, 12.846/11 e 12.844/13 e alterações posteriores, Lei Estadual 9.697/12 e LC 123/06

ABERTURA: 07/05/2014

HOMOLOGAÇÃO: 12/07/2014

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 06/2014

RECURSOS: Fontes 100 e 132 do orçamento programa do DER/PB para o corrente e próximos exercícios.

CONTRATADO: EDE Terraplanagem, Pavimentações, Engenharia e Construções LTDA.

VALOR: R\$ 10.504.961,82

VIGÊNCIA: 270(duzentos e setenta) dias corridos, contados da assinatura, que se deu em 16/07/2014

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação, do contrato decorrente e do Termo Aditivo nº 01, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação, do contrato e do Termo Aditivo nº 01.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 07/2014, do Contrato PJ-022/2014 e do Termo Aditivo nº 01, dela decorrentes, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando obras de restauração da Rodovia PB 079, trecho: BR 230/Juarez Távora/Alagoa Grande, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e o Termo Aditivo mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Em 15 de Dezembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO